



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.577/2026, de 10 de abril de 2026.

ASSUNTO: *"Institui o Programa Direito na Escola, na rede municipal de Ensino Fundamental II de Monte Carmelo-MG, mediante parceria com a 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), e dá outras providências."*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *"Institui o Programa Direito na Escola, na rede municipal de Ensino Fundamental II de Monte Carmelo-MG, mediante parceria com a 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), e dá outras providências"*.

A educação é a base para o exercício pleno da cidadania. No entanto, observa-se que muitos jovens concluem o ensino fundamental sem o conhecimento básico sobre as leis que regem sua vida em sociedade, seus direitos fundamentais e, principalmente, seus deveres perante a coletividade e as instituições.

O projeto proposto estabelece uma parceria estratégica e sem custos com a 88ª Subseção da OAB/MG. Esta colaboração é de suma importância, pois permite que advogados devidamente habilitados e com expertise técnica contribuam voluntariamente com a formação dos nossos estudantes.

Ressalta-se que a inclusão de temas como o Direito Digital é urgente, visto o aumento de casos de crimes virtuais e exposição de menores na internet. Da mesma forma, o debate sobre o Combate à Violência Doméstica dentro das escolas funciona como uma ferramenta de prevenção e identificação de abusos, fortalecendo a rede de proteção social em nosso município.

É de se esclarecer que a proposta não gerará impacto financeiro ao erário municipal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que utiliza a estrutura escolar já existente e o serviço voluntário da classe advocatícia de Monte Carmelo.

Forte nestas razões e presente o interesse público municipal, diante da relevância da matéria para o fortalecimento da democracia e da segurança jurídica em nossa comunidade escolar, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação deste presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4732, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Direito na Escola, na rede municipal de Ensino Fundamental II de Monte Carmelo-MG, mediante a parceria com a 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais (OAB/MG), e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Direito na Escola, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Monte Carmelo, destinado aos alunos do Ensino Fundamental II, que abrange do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal promover a conscientização sobre direitos, deveres e cidadania, aproximando o universo jurídico do ambiente escolar para fortalecer a formação ética e social dos estudantes.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - difundir conhecimentos básicos sobre a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e o Código de Defesa do Consumidor;

II - prevenir a prática de atos infracionais e o *bullying* no ambiente escolar;

III - estimular o pensamento crítico e a compreensão sobre o papel das instituições democráticas;

IV - fomentar a cultura da mediação e resolução pacífica de conflitos.

Art. 4º O Programa Direito na Escola abordará, entre outros, os seguintes temas transversais:

I - Direito Digital: conscientização sobre crimes virtuais, exposição em redes sociais, *fake News* e as consequências do *cyberbullying*;

II - Combate à Violência Doméstica e Familiar: noções sobre a Lei Maria da Penha e a rede de proteção à mulher, à criança e ao adolescente;

III - Educação Ambiental: deveres constitucionais em relação à preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

IV - Direito do Consumidor: noções básicas de relações de consumo e publicidade abusiva voltada ao público jovem.

Art. 5º A execução do Programa dar-se-á preferencialmente por meio de parceria técnica com a 88ª Subseção da OAB/MG, podendo contar também com a colaboração de outras instituições do sistema de justiça.

Art. 6º A parceria de que trata esta Lei terá caráter estritamente voluntário e sem ônus financeiro para o Município de Monte Carmelo, observando-se que:

I - A OAB/MG indicará advogados colaboradores para ministrar palestras, oficinas ou aulas temáticas;

II - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará o espaço físico e o suporte logístico necessário nas unidades escolares.

Art. 7º As atividades do Programa serão integradas ao calendário escolar, de forma transversal ou complementar, não substituindo as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de abril de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município